



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

LEI Nº 5775 DE 15 DE AGOSTO DE 2025

DETERMINA QUE AS PESSOAS QUE COMETEREM O CRIME DE MAUS TRATOS CONTRA ANIMAIS NO ÂMBITO MUNICIPAL, ARQUEM COM AS DESPESAS DO TRATAMENTO VETERINÁRIO DOS MESMOS NA FORMA QUE MENCIONA.

De autoria do Vereador Pastor Artur Henrique – PL

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinado que, nos crimes de maus tratos cometidos no âmbito do Município de Bebedouro, as despesas de assistência veterinária e demais gastos decorrentes da agressão serão de responsabilidade do agressor, na forma do Código Civil.

Art. 2º O agressor ficará obrigado, inclusive, a ressarcir a Administração Pública Municipal de todos os custos relativos aos serviços públicos de saúde veterinária prestados para o total tratamento do animal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 15 de agosto de 2025

Lucas Gibin Seren
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 15 de agosto de 2025

Ivanira A. de Souza
Secretaria

“Deus Seja Louvado”